
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 055, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU E DETERMINA A SUSPENSÃO, TEMPORÁRIA, DE ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, COMO DECORRÊNCIA DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19.

OPREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, considerando a situação de emergência em saúde pública decretada pelo Governo do Estado do Paraná, o que abrange o Município de Itaperuçu, relacionado às medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia provocada pelo CORONAVIRUS – COVID-19 e, tendo às disposições contidas nos Decretos da Municipalidade nºs 053/2020 e 054/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Itaperuçu, como decorrência da infecção humana provocada pelo CORONAVIRUS – COVID-19.

Parágrafo único. A Situação de Emergência aqui declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública, no âmbito local.

Art. 2º Como decorrência deste Decreto, somado às medidas administrativas já em execução que foram decididas pelos Decretos nº 053/2020 e nº 054/2020, fica determinada, na esfera do setor privado do Município, a suspensão temporária, pelo prazo de 07 (sete) dias, das atividades dos estabelecimentos comerciais e de serviços, de concentração pública, com exceção aos relacionados aos supermercados, panificadoras, mercearias, açougue, farmácias, agropecuárias e postos de combustível.

§ 1º. Compreendem-se dentre os estabelecimentos comerciais e de serviços, cuja suspensão da atividade encontra-se determinada, as lojas de comércio em geral, bares, restaurantes, academias, centros de lazer e ginástica e outros de natureza congêneres.

§ 2º Os estabelecimentos que tenham as suas atividades regulares suspensas, na forma definida neste Decreto, caso não atendam essa medida poderão ser alcançados com a Cassação do Alvará de Funcionamento e o Fechamento do respectivo Estabelecimento.

§ 3º Os Supermercados, Panificadoras, Mercearias, Açougue, Farmácias, Agropecuárias e Postos de Combustível deverão adotar medidas de prevenção às pessoas que atendam, mediante a disponibilização de álcool em gel e controlando o número de frequentadores em seus ambientes, para evitar aglomerações, bem como deverão prestar os atendimentos de seu público, dentro dos horários definidos e autorizados legalmente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itaperuçu,
Estado do Paraná.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:44853356

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/03/2020. Edição 1974
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>